



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/25 AL, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva no âmbito do município de Formosa.

Autoria: Vereadora Amanda do Amigo Cão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Formosa.

Parágrafo único. O Transtorno de Acumulação Compulsiva pode ser definido pela acumulação excessiva de itens desnecessários, dificuldade em descartar ou se desfazer de posses ou no acúmulo excessivo de animais.

Art. 2º Serão identificadas como situação de acúmulo compulsivo de objetos, acúmulo compulsivo de animais, ou acúmulo compulsivo de resíduos, em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Aquisição Compulsiva:

I - conscientizar as pessoas em situação de acúmulo excessivo sobre as consequências graves desta doença;

II - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no seu bem-estar físico, mental e social.

III - promover engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, atuando como parceiros no processo de recuperação do acometido;

IV - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos em que a acumulação excessiva leve risco a saúde e bem estar da sociedade;

V - estabelecer programas de formação e educação permanente aos profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento das pessoas em situação de acúmulo excessivo.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/25 AL, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Art. 5º Para a implementação do Programa Municipal de Atenção às Pessoas com Transtorno de Acumulação Compulsiva, será criado o Grupo de Apoio às Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo.

Art. 6º O Grupo de Apoio a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar e definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências para a redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo, através das seguintes diretrizes:

I - executar a Política Municipal de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva;

II - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando o bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV - promover reuniões periódicas para discussão conjunta;

V - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

VI - desenvolver ações e metas acordadas visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada nos casos de acúmulo de objetos.

Art. 7º A gestão do Programa Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo celebrará parcerias com pessoas, organizações da sociedade civil, empresas e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Programa.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/25 AL, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de março de 2025.

Amanda do Amigo Cão

Vereadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/25 AL, DE 18 DE MARÇO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por finalidade estabelecer no município de Formosa um programa que possa conscientizar a população sobre os aspectos que caracterizam o Transtorno de Acumulação Compulsiva e promover a recuperação de pessoas acometidas por este transtorno.

Desde a pandemia, o número de denúncias por meio de projetos de proteção animal tem aumentado significativamente. Nos últimos seis meses, dois casos de grande relevância foram registrados na cidade de Formosa, evidenciando a necessidade de fortalecer essa conscientização.

Na década de 1970, a acumulação prejudicial foi inicialmente designada por “Síndrome de Diógenes”, em alusão ao filósofo grego Diógenes de Sinope, em razão do estilo de vida estoico e autossuficiente, com desprendimento às necessidades materiais e convenções sociais propostas aos seus seguidores.

A rejeição da migração dessa designação às pessoas que nos dias de hoje se despojam de uma vida funcionalmente aceitável, decorreu do argumento que os estoicos tinham consciência da proposta filosófica e a ela aderiram, optando por um estilo de vida enquanto na acumulação nociva não há preservação da crítica, memória e discernimento a respeito da realidade.

A guarda de animais foi outra vertente específica do transtorno, conhecida como “Síndrome de Noé”, diferenciada da acumulação de inservíveis em geral por alguns estudiosos.

Na área da saúde há ainda a designação do ato de acumulação disfuncional em sentido geral como “Colecionismo Patológico”. No Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM – 5”, da Associação Psiquiátrica Americana (APA), publicado em 2013, o Transtorno de Acumulação foi inserido no subgrupo do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC), permitindo diagnóstico e tratamento adequados, como patologia isolada, secundária ou com quadros associados.

A terminologia mais citada atualmente é o “Transtorno de Acumulação”, termo abrangente de comportamentos, riscos, identificação e encaminhamentos genericamente considerados em torno do comportamento de acumular.

O Transtorno de Acumulação Compulsivo pode ser definido como uma dificuldade persistente de desfazer-se de itens devido ao sofrimento associado com o descarte ou uma necessidade percebida de guardar posses a despeito de seu valor real.

Tal comportamento pode resultar no acúmulo de objetos, o que compromete significativamente o uso da moradia, causando sofrimento e/ou prejuízo funcional, os itens acumulados mais frequentemente são *objetos e animais*, diferentemente de colecionadores, as



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/25 AL, DE 18 DE MARÇO DE 2025

pessoas portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva acumulam coisas de forma desorganizada.

Estudos apontam que a prevalência que a prevalência do transtorno é de 1,5 a 2,1% na população geral, podendo ser maior que 6% em idosos.

Os comportamentos de acumulação tipicamente se iniciam no começo da adolescência e tendem a se tornar mais graves com o passar dos anos, quando o Transtorno é subdividido em seus sintomas principais de entulhamento, aquisição e dificuldade em descartar, a aquisição (seja através de compra, coleta ou mesmo furto) parece iniciar-se mais tardiamente do que os outros sintomas.

Uma possível explicação é a maior independência física e financeira dos indivíduos ao alcançarem a vida adulta, os sintomas começam a interferir na vida do indivíduo dos 25 anos de idade e o prejuízo significativo é observado por volta dos 35 anos.

O Transtorno de Acumulação Compulsiva está associado a prejuízo funcional importante tanto para os pacientes quanto para as famílias, um estudo mostrou que o nível de sobrecarga vivenciado por parentes de portadores do transtorno foi comparável ou superior ao relatado na literatura por familiares de indivíduos com demência.

Os indivíduos podem acumular objetos, animais e até mesmo informação eletrônica, especificamente em relação à acumulação de animais, está é caracterizada pelo acúmulo sem que haja cuidados e ambiente adequado para os bichos, além de prejuízos à saúde e segurança, e ao funcionamento ocupacional e social, as casas dos acumuladores de animais são entulhadas, desorganizadas e disfuncionais, a imundice é frequente e comumente se encontram, urina e fezes nos cômodos, podendo haver até cadáveres de animais.

Esta proposição tem por finalidade estabelecer no município de Formosa um programa que possa conscientizar a população sobre os aspectos que caracterizam o Transtorno de Acumulação Compulsiva e promover a recuperação de pessoas acometidas por este transtorno.

Amanda do Amigo Cão

Vereadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil